



Comissão de Constituição, Justiça e Legislação,
Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas
Câmara Municipal de Mário Campos
RECEBIDO EM:
01 / 10 / 25 às 16 hs 52 min
Responsável

Mário Campos, 01 de outubro de 2025.

MENSAGEM Nº 53/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os(as) Nobres Vereadores(as), encaminhamos o projeto de lei em anexo que Altera a Lei nº 868, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2025”.

A presente proposição de Lei, tem por objetivo adequar os incisos III e IV do Art. 4º da Lei nº 868 (Lei Orçamentária Anual) às orientações do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG), que sistematicamente não seja autorizada a abertura de créditos suplementares na LOA em percentual superior a 30% (trinta por cento) do total da receita orçamentária prevista.

Tais orientações foram reforçadas pelos Comunicados nº 25 e nº 28/2025, emitidos pelo TCEMG, os quais vêm sendo amplamente difundidos entre as Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se que, conforme consta da cópia em anexo da propositura do Projeto de Lei que originou a Lei nº 868/2025, além da redução do percentual dos créditos adicionais suplementares normatizados nos incisos III e IV de 30% para 10%, constou ainda da emenda à redação originária, o que gerou atecnia às normas retromencionadas, a ser sanada através da presente alteração.

Importante destacar que, com a nova redação, as autorizações constantes dos incisos II, III e IV do art. 4º da LOA passam a respeitar, em conjunto, o limite global de 30% fixado pelas orientações do Tribunal de Contas. Por outro lado, o inciso V, que trata de operações de crédito, terá eficácia apenas formal, uma vez que não há previsão de contratação de operação de crédito pelo Município no exercício financeiro de 2025.



Por fim, colocamos à disposição dessa Casa Legislativa, especialmente da Comissão de Constituição e Justiça, o corpo técnico-contábil da Administração Municipal, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, inclusive durante as reuniões das comissões ou em plenário, caso se faça necessário.


Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos

Excelentíssimo Senhor
Reinaldo F. Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PROJETO DE LEI Nº /2025.

Altera a Lei nº 868, de 30 de dezembro de 2024, que
“Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Mário Campos para o exercício financeiro de 2025.”

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos incisos III e IV do Art. 4º da Lei nº 868, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

()

III. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 10% da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4320/64;”

IV. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 10% da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. Revoga-se o inciso V do Art. 4º da Lei nº 868, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e em atendimento ao que preconiza o art. 34 da Lei Federal 4.320/64, retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Mário Campos, 01 de outubro de 2025.


Andressa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal





PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.



PROJETO DE LEI Nº /2025.

Altera a Lei nº 868, de 30 de dezembro de 2024, que
“Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Mário Campos para o exercício financeiro de 2025.”

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos incisos III e IV do Art. 4º da Lei nº 868, de 30 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

()

III. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 10% da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4320/64;”

IV. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 10% da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e em atendimento ao que preconiza o art. 34 da Lei Federal 4.320/64, retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Mário Campos, 01 de outubro de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



PROJETO DE LEI Nº 41/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 80.966.000,00 (oitenta milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 5.477.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.921.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.281.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 193.000,00
Transferências Correntes	R\$ 69.981.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.247.000,00
Sub Total	R\$ 86.100.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 317.000,00
Alienações de Bens	R\$ 93.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.893.000,00
Sub Total	R\$ 3.303.000,00
Receita Retificadora	R\$ -8.437.000,00
Total Geral	R\$ 80.966.000,00

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



Art. 3º A despesa do Município de Mário Campos será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 3.348.550,00
02 - Judiciária	R\$ 290.000,00
03 - Essencial à Justiça	R\$ 0,00
04 - Administração	R\$ 10.682.000,00
05 - Defesa Nacional	R\$ 0,00
06 - Segurança Pública	R\$ 1.133.000,00
07 - Relações Exteriores	R\$ 0,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.108.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 0,00
10 - Saúde	R\$ 23.136.450,00
11 - Trabalho	R\$ 0,00
12 - Educação	R\$ 21.434.000,00
13 - Cultura	R\$ 1.849.000,00
14 - Direito da Cidadania	R\$ 0,00
15 - Urbanismo	R\$ 4.665.000,00
16 - Habitação	R\$ 6.000,00
17 - Saneamento	R\$ 339.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 5.770.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	R\$ 0,00
20 - Agricultura	R\$ 460.000,00
21 - Organização Agrária	R\$ 0,00
22 - Indústria	R\$ 0,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 35.000,00
24 - Comunicações	R\$ 0,00
25 - Energia	R\$ 2.242.000,00
26 - Transportes	R\$ 0,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 468.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 0,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
Total	R\$ 80.966.000,00

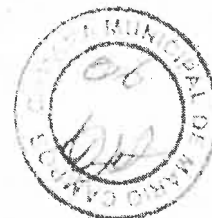
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Rua Otacílio Paulino, 252 – São Tarcísio - Mário Campos – CEP.: 32.470-000
Tel.: (31) 3577-2006 - CNPJ.: 01.612.508/0001-03

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



B – DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Câmara Municipal	
01.01 – Poder Legislativo Municipal	R\$ 3.348.550,00
02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Assessoria de Gabinete	R\$ 759.000,00
02.02 – Asses. De Comunicação Institucional	R\$ 91.000,00
03 – Advocacia Geral do Município	
03.01 – Advocacia Geral do Município	R\$ 640.000,00
04 – Controladoria Geral do Município	
04.01 – Coordenação de Educação Continuada	R\$ 10.000,00
04.02 – Gerência de Ava., Fisca., Auditoria	R\$ 111.000,00
04.03 – Ouvidoria do Povo	R\$ 92.000,00
05 – Departamento de Agricultura	
05.01 – Divisão de Agricultura e Abastecimento	R\$ 460.000,00
07 – Sec. Municipal de Administração	
07.01 – Departamento de Fazenda	R\$ 4.351.000,00
07.02 – Administração	R\$ 3.888.000,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde	
09.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 23.136.450,00
10 – Secretaria Municipal de Educação	
10.01 – Depto. De Gestão de Apoio Administrativo	R\$ 5.616.000,00
10.02 – Departamento de Ensino	R\$ 15.818.000,00
12 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Social	
12.02 – Fundo Mun. De Assistência Social	R\$ 2.237.000,00
12.03 – Fundo Mun. Da Infância e Adolescente	R\$ 631.000,00
12.06 – Fundo Mun. Da Pessoa com Deficiência	R\$ 5.000,00
12.07 – Desenvolvimento Social	R\$ 1.420.000,00
15 – Depto. De Cultura, Turismo e Eventos	
15.01 – Fundo Municipal de Turismo	R\$ 35.000,00
15.02 – Divisão da Cultura	R\$ 563.000,00
15.03 – Divisão de Eventos	R\$ 848.000,00
15.04 – Fundo Mun. De Cultura e Pres. do Patrimônio	R\$ 48.000,00
16 – Depto. De Transporte, Trânsito e Segurança	
16.01 – Divisão de Transporte, Trânsito e Segurança	R\$ 645.000,00
17 – Departamento de Esporte	
17.01 – Divisão de Eventos Esportivos	R\$ 1.111.000,00
18 – Departamento de Meio Ambiente	
18.01 – Div. De Cont., Licen. e Fiscalização	R\$ 437.000,00
19 – Dep. De Serv. De Limpeza Urbana e Rural	
19.01 – Div. De Serviço de Limpeza Pública	R\$ 4.595.000,00
19.02 – Div. De Serviço de Destinação Final de Resíduos	R\$ 1.100.000,00
19.03 – Div. De Serv. Públi. e Planejamento	R\$ 1.110.000,00
20 – Departamento de Obras	
20.01 – Divisão de Obras Públicas	R\$ 7.250.000,00
21 – Departamento de Controle Urbano	
21.01 – Div. De Cont. Urbano e Planejamento	R\$ 220.000,00

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

TOTAL

R\$ 80.966.000,00

B – DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 30.826.786,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 100.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 35.745.264,00
Total	R\$ 66.672.050,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	R\$ 11.833.950,00
2.2 - Inversões Financeiras	R\$ 0,00
2.3 - Amortização da Dívida	R\$ 460.000,00
Total	R\$ 12.293.950,00

9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
-------------------------------	------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 80.966.000,00
------------------------	-------------------

Art. 4º Durante a execução orçamentária de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Rua Otacílio Paulino, 252 – São Tarcísio - Mário Campos – CEP.: 32.470-000
Tel.: (31) 3577-2006 - CNPJ.: 01.612.508/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64;

- V. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Mário Campos, 27 de setembro de 2024.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Rua Otacílio Paulino, 252 – São Tarcísio - Mário Campos – CEP.: 32.470-000
Tel.: (31) 3577-2006 - CNPJ.: 01.612.508/0001-03

**CERTIDÃO DE TRIAGEM DE PROPOSIÇÕES INÉDITAS**
(Art. 115 e 175)

Exmo. Sr. Presidente,

Em sede de análise preliminar, apresentamos abaixo a triagem da Proposição a seguir, em atenção ao determinado no Regimento Interno da Casa:

Projeto de Lei nº 126/2025		Protocolo: 01/10/2025		
Autoria: Poder Executivo				
Ementa: "Altera a Lei 868, de 30 de dezembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2025"				
PREVISÃO REGIMENTAL	SIM	NÃO	N/A	
Proposição redigida com clareza, observada a técnica legislativa, em termo objetivo e conciso, em língua nacional e na ortografia oficial? (Art. 75, caput, do RI)	(X)	()	()	
A proposição foi assinada pelo (a) seu (s) autor (a) ou autores? (Art. 75, caput, do RI)	(X)	()	()	
Há apoio de outro (s) Vereador (es) à proposição apresentada e o (a) autor(a) o primeiro(a) signatário(a), está com o nome e assinatura em destaque? (Art. 75, §1º, do RI)	()	()	(X)	
Se a proposição faz referência a leis ou foi precedida de estudo, pareceres ou despachos, esta veio acompanhada dos respectivos textos? (Art. 75, §2º, do RI)	(X)	()	()	
A proposição trata de matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação? Se sim, prevalecerá a primeira apresentada. (Art. 75, §3º, do RI) *	()	(x)	()	
Observada a exceção às emendas e às subemendas, a proposição contém ementa indicativa do assunto a que se refere? (Art. 75, § 4º do RI)	(x)	()	()	
A proposição, se consistente em projeto de lei, proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo foi oferecida articuladamente, acompanhada de justificção? (Art. 75 do RI)	(x)	()	()	
CONCLUSÃO PRELIMINAR				
Excluída a análise de mérito e sem adentrar na análise jurídica que compete à Procuradoria da Casa para esse fim, certifico que, após a realização da conferência inicial, a proposição apresentada NÃO APRESENTA inconformidade.				
15 de Outubro de 2025.				


Tayná Aganetti Diniz
Gerente Legislativo



Mário Campos, 20 de Outubro de 2025.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

À Procuradoria da Câmara Municipal de Mário Campos,

A Gerência Legislativa, no uso de suas atribuições, encaminha para análise e providências o seguinte documento:

- **PROJETO DE LEI 126/2025**

Solicita-se a análise jurídica pertinente, com a devida manifestação técnica, a fim de subsidiar a regular tramitação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Tayná Aganetti Diniz
Gerente Legislativo

Recebido em: ____/____/____

Recebido por: _____